PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente, nº 338, Centro, Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000, São Luís do Piauí-PI

PARECER JURÍDICO n° DPL-007/2023

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2023

CONSULENTE: Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

ASSUNTO: manifestação sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, a Aquisição de material permanente para ações da Lei Paulo Gustavo, no Município de São Luís do Piauí – PI.

I- DO RELATÓRIO

Trata de consulta solicitando a manifestação desta Assessoria Jurídica, sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, a Aquisição de material permanente para ações da Lei Paulo Gustavo, no Município de São Luís do Piauí – PI.

O processo está instruído com a solicitação da contratação e de três orçamentos de empresas do ramo pertinente e com a justificativa da contratação direta, por parte da CPL da Prefeitura. Consta também, informações sobre a existência de dotação orçamentária.

Em suma, é o relatório. Passa-se a opinar.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

De início vale ressaltar, que compulsando os altos, verifica-se que a proposta de preços da empresa: MARIA DO ROSÁRIO - EPP – (MOURA LEAL INFORMÁTICA), inscrita no CNPJ n° 06.188.294/0001-03, apresenta-se com o menor preço, de R$ R$ 5.413,37 (cinco mil quatrocentos e treze reais e trinta e sete centavos), a Aquisição de material permanente para ações da Lei Paulo Gustavo, no Município de São Luís do Piauí – PI, ou seja, a compra está orçada a um preço abaixo do teto limite para licitar, o que faculta a Administração a proceder com a contratação direta da aquisição em foco.

De se registrar, que não restam dúvidas, que os serviços objetos da contratação em foco, configuram-se, como outros serviços e compras, portanto, enquadra-se na hipótese do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, que prevê:

"Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ R$ 57.208,33 (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

Nessas circunstâncias, a justificativa para esse tipo de dispensa de licitação pública reside no baixo valor envolvido em certos contratos, que torna o procedimento antieconômico, o que gera desproporção entre os seus custos e os benefícios a serem por ele produzidos.

Assim, como é sabido, a licitação nos contratos, é a regra, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

O novo estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos na lei.

Dispensa de Licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir, ou seja, a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos no sentido de que comentada Aquisição de material permanente para ações da Lei Paulo Gustavo, no Município de São Luís do Piauí – PI, em razão do valor orçado, poderá ser procedida de forma direta, com dispensa de licitação, pois encontra respaldo legal nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021.

É nosso entendimento, P.G.M.

São Luís do Piauí-PI, 01 de novembro de 2023

Francisca Meyriane de Araújo Abreu
ASSESSORIA JURÍDICA DA CLP/PMSL-PI
OAB/PI -19099

FRANCISCA MEYRIANE DE ARAUJO ABREU:02204771325

Assinado de forma digital por FRANCISCA MEYRIANE DE ARAUJO ABREU:02204771325
Dados: 2023.11.01 09:44:19 -03'00'